

Acordo - ADPF 1236 - INSS

1. Termo de Acordo Interinstitucional

✓ Signatários



✓ Objeto

Ressarcir integralmente beneficiários por descontos não autorizados (março/2020 a março/2025), independentemente da prévia responsabilização das associações.

Valores devolvidos serão corrigidos pelo IPCA.

INSS adotará todas as medidas necessárias para promover a responsabilização integral das entidades responsáveis pelos descontos.

✓ Abrangência

Danos materiais decorrentes de descontos não autorizados dentro do prazo de prescrição de 5 anos (março/2020 a março/2025).

2. Como o beneficiário pede a devolução?

Canais disponíveis:



Meu INSS



Central 135



Correios



Busca ativa em áreas remotas



Prazo mínimo para funcionamento dos canais: **6 meses**

Presunção de requerimento

(Pedido de devolução é feito mesmo sem a requisição do segurado)



Idosos 80+
Quilombolas
Povos indígenas

3. Procedimento de contestação e devolução



Sistema gera cobrança à entidade associativa quando há contestação



Entidade tem 15 dias úteis para comprovar autorização ou devolver valores via GRU



Se a entidade não fizer o reembolso ou não provar a regularização do desconto, o INSS devolverá os valores



⚠ Adesão ao acordo quita obrigação com o INSS, mas mantém direito de ação do beneficiário contra a entidade fraudadora.

4. Efeitos jurídicos

Acordo homologado pelo STF título executivo judicial

- ✓ Extinção de ações individuais e coletivas com quitação integral ao INSS
- ✓ Honorários advocatícios de 5% sobre o valor devolvido administrativamente (apenas nos casos de desistência de ações ajuizadas até 23/04/25)
- ✓ Afastamento de danos morais e da aplicação do CDC em relação ao INSS
- ✓ Necessária contestação administrativa prévia

⚠ Em caso de não adesão ao acordo, o beneficiário poderá buscar a via judicial.

5. Prevenção de novas fraudes



INSS vai revisar normas e procedimentos para **prevenir novas fraudes em descontos associativos**